



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

**ESCLARECIMENTOS
RECOLHA E CONTAGEM DE VOTOS
22 e 23 de março de 2022**

Legislação aplicável

- Lei Eleitoral da Assembleia da República (LEAR) – Lei n.º 14/79, de 16 de maio¹

IMPORTANTE!

AS OPERAÇÕES DESCRITAS EM II E III SÃO
EXECUTADAS CONSECUTIVAMENTE PELA ORDEM
INDICADA

¹ Todas as anotações que não contenham outra indicação referem-se a artigos da LEAR.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ÍNDICE

I.	MESAS DE RECOLHA E CONTAGEM DE VOTOS	3
▪	Natureza	3
▪	Composição	3
▪	Nomeação e substituição	3
▪	Constituição	3
▪	Funções.....	3
▪	Funcionamento.....	3
II.	OPERAÇÕES DE RECOLHA E CONTAGEM DE VOTOS	5
▪	Descarga dos votantes.....	5
▪	Verificação inicial.....	5
▪	Verificação e contagem	5
III.	OPERAÇÕES DO ESCRUTÍNIO	6
▪	Qualificação dos votos.....	6
▪	Validação, conferência e fiscalização	6
IV.	DESTINO DA DOCUMENTAÇÃO	6
▪	Assembleia de Apuramento Geral.....	6
▪	SGMAI	6
V.	DÚVIDAS, PROTESTOS, CONTRAPROTESTOS E RECLAMAÇÕES.....	7
▪	Direito de reclamar e a ser esclarecido	7
▪	Dever de decidir	7
VI.	DIREITOS DOS MEMBROS DE MESA	8
VII.	DELEGADOS DAS CANDIDATURAS	9
▪	Podere dos delegados.....	9
▪	Direitos dos delegados	9



I. MESAS DE RECOLHA E CONTAGEM DE VOTOS

▪ **Natureza**

A mesa é um órgão **colegial independente** da administração eleitoral:

Colegial – as decisões são tomadas por maioria²;
Independente – apenas obedece à lei ou a órgãos a quem a lei expressamente confira poderes para o efeito;

Sujeita aos deveres de **isenção e imparcialidade**³

(É vedado aos membros das mesas exibir qualquer símbolo ou adotar comportamentos que possam beneficiar ou prejudicar qualquer candidatura).

▪ **Composição**

Presidente e substituto, um dos quais deve estar sempre presente, para dirigirem os trabalhos, sem prejuízo de outras tarefas;

Secretário, que elabora a ata e demais documentação;

No mínimo, dois **escrutinadores**.

▪ **Nomeação e substituição**

Os membros das mesas são **nomeados** pela Comissão Nacional de Eleições (CNE);

As nomeações são publicitadas por **edital** da SGMAI e tituladas por **alvará** emitido pela CNE;

As **substituições** são feitas também pela CNE⁴;

As substituições durante o seu funcionamento são publicitadas por **edital da mesa**⁵;

Os **delegados** das candidaturas não podem substituir membros de mesa⁶.

▪ **Constituição**

Os membros das mesas comparecem no local **uma hora antes** da marcada para o início das operações⁷;

A mesa constitui-se pela **verificação da identidade e legitimidade** dos seus membros;

Constituída a mesa, é afixado **edital** com a sua composição⁸.

▪ **Funções**

Elaborar e afixar os **editais** previstos na lei⁹;

Executar as operações de **descarga**, controlo e **escrutínio** dos votos dos eleitores residentes no estrangeiro;

Assegurar a fiscalização das operações pelos **delegados** das candidaturas;

Receber os **protestos** e reclamações, **deliberar** sobre eles e juntar a documentação que lhes respeite (incluindo votos)¹⁰;

Elaborar a **ata** respetiva¹¹, assiná-la e entregá-la à assembleia de apuramento com os votos que considerou nulos, os protestos e reclamações e documentos que os acompanhem¹².

▪ **Funcionamento**

A mesa funciona **ininterruptamente** – se suspender os trabalhos, tem de garantir a integridade da documentação eleitoral à sua guarda¹³;

² 99.º, 4.

³ Muito embora composta, predominantemente, por consenso entre as candidaturas, a mesa é um órgão da administração do Estado, em sentido lato, sujeito aos mesmos deveres dos demais.

⁴ 48.º, 4. Os poderes de nomeação pela mesa presumem a existência de uma assembleia de voto com eleitores presentes ou nas proximidades e conhecidos dos intervenientes, o que não é o caso, mas deve manter-se a participação dos delegados tal como vem prevista.

⁵ 49.º, 1.

⁶ 50.º, 2.

⁷ 48.º, 3.

⁸ 48.º, 2 e 106.º-F.

⁹ 48.º, 2 e 106.º-F; 49.º, 1; 86.º, 1; 101.º, 4; 102.º, 7;

¹⁰ 99.º, 1 a 3.

¹¹ 106.º-I, 8 e, por remissão, 105.º.

¹² 106.º-I, 8 e, por remissão, 103.º e 106.º. Procede-se à entrega imediatamente após o termo dos trabalhos da mesa.

¹³ 89.º, 1.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

As operações **suspendem-se** sempre que não haja quórum¹⁴;

Só há **quórum** quando esteja presente mais de metade do número de membros, sendo um deles, obrigatoriamente, o presidente ou o seu substituto¹⁵;

As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes e fundamentadas, tendo o presidente voto de desempate¹⁶;

A mesa confere, antes de iniciar os trabalhos, a documentação que lhe é entregue pela SGMAI¹⁷.

¹⁴ 49.º, 2. A presença de 2 escrutinadores prevista na norma basta para garantir o quórum quando a mesa é composta por apenas 5 membros. No caso concreto (7 membros) deve entender-se que a mesa, para deliberar validamente, continua a precisar de quórum (4 membros).

¹⁵ *Ibidem.*

¹⁶ 99.º, 4.

¹⁷ 86.º, 1.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

II. OPERAÇÕES DE RECOLHA E CONTAGEM DE VOTOS

▪ Descarga dos votantes

Descarregar os votantes através da leitura ótica do **código de barras** impresso no envelope branco (ver manual dos CED)¹⁸, que se mantém fechado¹⁹;

Confrontar o número total de descargas²⁰ registadas com a **contagem física dos envelopes**²¹.

▪ Verificação inicial

Abrir os envelopes brancos, um a um, e verificar o seu conteúdo (documento de identificação e envelope verde)²²;

Qualquer anomalia determina a **nulidade do voto**²³, p. ex.:

- Falta de cópia** do documento de identificação;
- Documento de identificação que **não corresponda** aos dados do eleitor;
- Qualquer **inscrição no envelope verde**;
- Falta do envelope verde**;

NOTA: A ausência de marca do dia do envio no envelope branco que capeia a correspondência eleitoral não deve ser causa de nulidade do voto.

Se o voto é **nulo, repor a documentação** no envelope branco e **guardá-la** em separado para ser entregue à assembleia de apuramento²⁴;

Colocar os envelopes verdes fechados na **urna**;

Colocar os restantes envelopes brancos e documentos (que não correspondam a votos nulos) no **contentor metálico** para destruição²⁵.

¹⁸ Manual do Utilizador dos Cadernos Eleitorais Desmaterializados (CED), da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI).

¹⁹ 106.º-I, 4.

²⁰ 106.º-I, 5.

²¹ 106.º-I, 6. Poderá facilitar os trabalhos fazer a conferência das descargas com os envelopes brancos por cada caixa recebida.

²² 79.º-G, 6. A exigência de identificação exclusivamente através do cartão de cidadão ou bilhete de identidade, com exclusão dos demais documentos pessoais a que a lei confere idêntica qualidade (p.ex., passaporte ou carta de condução nacional), parece excessiva para garantir os fins visados pela norma, cabendo, porém, à mesa deliberar sobre a matéria.

NOTA: A cópia do **documento de identificação** é simples.

Serve também **cópia digital** autenticada pela AMA-Agência para a Modernização Administrativa, IP.

Cópias de documentos de identificação **caducados** servem desde que a validade tenha expirado num prazo razoável (ao caso, desde março de 2020, início do confinamento).

▪ Verificação e contagem

Contar os envelopes brancos considerados votos nulos e anotar o seu número;

Despejar a urna, **contar os envelopes verdes** e anotar o seu número;

Em caso de **divergência** entre os números de descargas e de boletins (soma dos envelopes verdes com os brancos considerados nulos), prevalece o número de boletins²⁶;

Abrir os envelopes verdes um a um e verificar o seu conteúdo sem desdobrar o boletim de voto²⁷;

Qualquer anomalia determina a **nulidade do voto**²⁸, p. ex.:

- Cópia do **documento de identificação**;
- Qualquer outro **documento ou inscrição** que permita identificar o eleitor;

Se o voto é **nulo, repor a documentação no envelope verde** e **guardá-la** em separado para ser entregue à assembleia de apuramento²⁹;

Repor os boletins de voto dobrados na urna³⁰;

Afixar edital com o número de boletins entrados na urna.³¹

²³ 98.º, 4.

²⁴ 103.º.

²⁵ 106.º-I, 6. A norma, no que toca à destruição, não abrange os envelopes brancos considerados votos nulos por não satisfazerem os requisitos do artigo 79.º-G.

²⁶ 101.º, 3.

²⁷ A manutenção do boletim dobrado destina-se a preservar o segredo de voto caso o boletim seja acompanhado de qualquer elemento que permita identificar o eleitor.

²⁸ 98.º, 4 e 79.º-G.

²⁹ 103.º.

³⁰ 101.º, 2.

³¹ 101.º, 4.



III. OPERAÇÕES DO ESCRUTÍNIO

▪ Qualificação dos votos

Um escrutinador retira, desdobra e **qualifica** os votos um a um³²:

Branco, se não tiver qualquer marca ou sinal³³;

Válido numa candidatura, se tiver uma e só uma marca que se assemelhe ou seja uma cruz com interseção dentro de um e só um quadrado³⁴;

Nulo³⁵, se não for possível determinar a vontade do eleitor ou preservar o segredo do voto, p. ex.:

Se houver mais de um quadrado assinalado;

Se o eleitor não usar uma marca que se assemelhe ou seja uma cruz com interseção dentro de um dos quadrados;

Se tiver qualquer outra marca ou sinal.

NOTA: Os boletins de voto que contenham uma cruz que não esteja muito bem desenhada ou que saia fora do quadrado, mas que assinale inequivocamente a vontade do eleitor, não devem ser considerados nulos³⁶

▪ Validação, conferência e fiscalização

O escrutinador entrega cada boletim de voto ao **presidente** que verifica a qualificação³⁷;

Outro escrutinador **regista** o número de votos em cada candidatura, brancos e nulos³⁸;

O presidente manda agrupar os boletins em **lotes** por candidatura, e ainda brancos e nulos, à vista dos presentes³⁹;

Confrontar o registo de votos com o resultado da contagem de cada lote⁴⁰;

Submeter os lotes à **verificação pelos delegados** que o queiram fazer⁴¹;

Publicar **edital** com o resultado apurado⁴²;

Elaborar a **ata** das operações e juntar-lhe os votos nulos e protestados e os restantes protestos, contraprotostos e reclamações, com os documentos que lhes digam respeito⁴³.

IV. DESTINO DA DOCUMENTAÇÃO

▪ Assembleia de Apuramento Geral⁴⁴

Atas;

Votos **nulos e protestados**;

Os restantes **protestos, contraprotostos e reclamações**, com os documentos que lhes digam respeito.

▪ SGMAI

Votos **válidos**⁴⁵.

³² 102.º, 1.

³³ 98.º, 1.

³⁴ 98.º, 3. Abundante jurisprudência do Tribunal Constitucional (TC) no sentido de acolher como semelhantes a uma cruz, tais como + x * v • (Vd., por todos os acórdãos 11/2002 e 655/2017).

³⁵ Vd., entre outros, Acórdãos TC 320/85, 725/97 e 11/2002.

³⁶ 98.º, 3.

³⁷ 102.º, 2.

³⁸ 102.º, 1.

³⁹ 102.º, 2.

⁴⁰ 102.º, 3.

⁴¹ 102.º, 4.

⁴² 102.º, 7.

⁴³ 105.º.

⁴⁴ 103.º e 106.º.

⁴⁵ 104.º, 1, para confiar à guarda do juiz.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

V. DÚVIDAS, PROTESTOS, CONTRAPROTESTOS E RECLAMAÇÕES

▪ **Direito de reclamar e a ser esclarecido**

Os delegados têm direito a serem **ouvidos e esclarecidos** sobre todas as questões suscitadas durante o funcionamento da mesa⁴⁶;

Os delegados podem levantar **dúvidas**, apresentar, oralmente ou por escrito, **reclamação, protesto ou contraprotesto** e instruí-los com documentos⁴⁷;

As reclamações, protestos e contraprotostos podem ter por **objeto** qualquer facto ou incidente, qualquer deliberação, incluindo a que, global ou isoladamente, determine a validade ou nulidade de um ou de um grupo de votos;

Às reclamações, protestos e contraprotostos são sempre juntos os **documentos** que lhes digam respeito, **incluindo boletins de voto**, que devem ser assinados pela mesa e delegados que o queiram sem prejudicar o seu conteúdo⁴⁸.

▪ **Dever de decidir**

A mesa **não pode negar-se a receber** reclamações, protestos e contraprotostos, que devem ser rubricados e apensos à ata⁴⁹;

A mesa **está obrigada a decidir** sobre as reclamações, os protestos e contraprotostos que lhe forem apresentados⁵⁰;

A **recusa de receber** reclamações, protestos ou contraprotostos e de **decidir** sobre eles é **crime**⁵¹.

⁴⁶ 50.º, 1-c).

⁴⁷ 50.º, 1-d).

⁴⁸ 99.º, 1 e 103.º, 1.

⁴⁹ 99.º, 2.

⁵⁰ 99.º, 3.

⁵¹ 160.º.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

VI. DIREITOS DOS MEMBROS DE MESA

Dispensa de trabalhar no dia ou dias em que se realiza a recolha e contagem e no dia imediatamente seguinte, sem perda de quaisquer direitos ou regalias⁵².

A dispensa do trabalho **não prejudica o direito à retribuição**⁵³, incluindo todas as suas componentes e regalias inerentes à prestação efetiva do trabalho (como por ex. o subsídio de almoço).

Este regime tem aplicação no **público e no privado** e vincula a entidade patronal, não podendo esta recusar a sua efetivação, nem de algum modo prejudicar com a privação de quaisquer regalias ou com a ameaça de uma qualquer sanção.

Aos membros de mesa é atribuída uma **gratificação** isenta de impostos⁵⁴.

NOTA: A **comprovação** do exercício das funções faz-se através da declaração a emitir pelo presidente da mesa de voto.

⁵² 48.º, 5.

⁵³ *Ibidem*

⁵⁴ Artigo 9.º da Lei n.º 22/99, de 21 de abril.



VII. DELEGADOS DAS CANDIDATURAS

▪ Poderes dos delegados

Ocupar os **lugares** mais próximos da mesa⁵⁵;

Consultar, a todo o momento, os **cadernos de eleitorais** utilizados pela mesa⁵⁶;

Ser **ouvidos e esclarecidos** acerca de todas as questões suscitadas⁵⁷;

Apresentar, oralmente ou por escrito, **reclamações, protestos ou contraprotostos** e instruí-los com documentos⁵⁸;

Assinar a ata e rubricar, selar e lacrar todos os documentos respeitantes às operações⁵⁹;

Examinar os lotes dos boletins, bem como os correspondentes registos, sem alterar a sua composição⁶⁰;

Obter **certidões** das operações de contagem e apuramento⁶¹;

Os delegados, no exercício das suas funções, podem exibir elementos de propaganda (símbolos, siglas, sinais, distintivos ou autocolantes de quaisquer listas)⁶².

NOTA: Não pode ser impedida a entrada e a saída de qualquer delegado do local onde se reúnem as mesas de recolha e contagem dos votos, nem praticada qualquer oposição ao exercício dos poderes de fiscalização que lhe são conferidos sob pena de poder ser cometido o crime de obstrução à fiscalização.

▪ Direitos dos delegados

Dispensa de trabalhar no dia ou dias em que se realiza a recolha e contagem e no dia imediatamente seguinte, sem perda de quaisquer direitos ou regalias⁶³.

A dispensa do trabalho **não prejudica o direito à retribuição** ⁶⁴, incluindo todas as suas componentes e regalias inerentes à prestação efetiva do trabalho (como por ex. o subsídio de almoço).

Este regime tem aplicação no **público e no privado** e vincula a entidade patronal, não podendo esta recusar a sua efetivação, nem de algum modo prejudicar com a privação de quaisquer regalias ou com a ameaça de uma qualquer sanção.

⁵⁵ 50.º, 1-a).

⁵⁶ 50.º, 1-b).

⁵⁷ 50.º, 1-c).

⁵⁸ 50.º, 1-d).

⁵⁹ 50.º, 1-e).

⁶⁰ 102.º, 4.

⁶¹ 50.º, 1-f).

⁶² A proibição geralmente estabelecida não se aplica por não haver votação.

⁶³ 50.º-A, 2.

⁶⁴ *Ibidem*.